

LEI Nº 907/99, DE 13/04/99

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Passe do Estudante e dá outras providências."

OSWALDO MOCHI JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir o Passe do Estudante, entendido como um passe gratuito de ida e outro de volta ao estudante do 1º, 2º e 3º Graus do Ensino Oficial, nos serviços de transporte coletivo urbano do Município, atendidos os requisitos estabelecidos em regulamentação.

Parágrafo Único - Entre os requisitos a serem estabelecidos em regulamento, constarão obrigatoriamente:

I - comprovação da matrícula e freqüência do Estudante;

II - distância mínima de 800 (oitocentos) metros entre a residência do aluno e a Unidade Escolar em que estiver matriculado, seguindo o traçado das vias públicas;

III - cadastramento do estudante pela Secretaria Municipal de Transportes;

IV - quantidade de passes mensais, diretamente relacionada com o Calendário Escolar, carga horária e período de aulas.

Art. 2º - A partir de 1999, o Passe do Estudante fica limitado ao número proporcionalmente ao crescimento do número de passageiros pagantes no mesmo período.

Parágrafo Único - Terão prioridade na aquisição dos passes, o estudante que comprovada as condições do artigo 1º da presente Lei, já forem usuários do referido benefício por ocasião do semestre letivo do ano anterior.

Art. 3º - Mensalmente serão realizadas pesquisas de aferição do número de usuários do benefício da presente Lei, e sempre que se constatar sobra de passes, na mesma proporção serão reeditados novos passes e contemplados tanto quanto possível, os demais estudantes inscritos ao Programa.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 de abril de 1999.

OSWALDO MOCHI JÚNIOR

Prefeito Municipal

Coxim-MS